



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

Contrato nº 005/2022

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO** e a empresa **AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, no Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira, junto a Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02289530/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **WILSON RODRIGUES EDIVIRGES**, e **AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA**, com sede Rua Aires Joca, Qd. 261, Lt. 01, Jardim Porto Imperial, na Cidade de Porto Nacional, inscrita no C.N.P.J: 01.735.356/0001-36, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **INÁCIO CESAR ANDRADE COSTA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 4.000 litros de combustível, tipo gasolina, para atender as necessidade do veículo da Câmara de Vereadores de Monte do Carmo.

DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante pagará ao Contratado, a importância de **R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)** por litro de gasolina, no total de **R\$ 27.960,00** (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais), pelos fornecimento total.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos produtos, ora Contratados, será efetuado ao contratado mensalmente, após o abastecimento do veículo e emissão da nota fiscal, e após a conferência do fiscal do contrato, **com depósito junto a conta bancária da empresa.**

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos próprios, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

1..01.01.031.0101.2.001

Elemento 3.3.90.30

Fonte 1.500.0000.0000

DA VIGÊNCIA



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

- Proceder ao pagamento do combustível, desde que aprovados e atestados pelo Setor competente;
- Levar o veículo até ao auto posto para o abastecimento;
- Fornecer ao Contratado todas as informações e dados disponíveis que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços Contratados;

CLÁUSULA SEXTA – Constituir-se-ão obrigações do Contratado:

- Entregar o produto dentro do prazo e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- Utilizar material de excelente qualidade, a fim de garantir um bom resultado do contrato;
- Fornecer bons profissionais para o abastecimento do veículo;
- Não transferir para terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer prejuízos que possa causar à Contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA – O **Contratado** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades e correções previstas na legislação pertinente, além de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado, com serviços, por dia de atraso, no cumprimento do prazo final definido para conclusão dos mesmos.

Parágrafo único – As multas impostas serão notificadas, por escrito ao Contratado e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A **Contratante** poderá rescindir este Contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

DA SANÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Nas hipóteses previstas na cláusula nona o Contratado ficará proibida de celebrar Contrato ou outro qualquer Instrumento com a Contratante.

DA ALTERAÇÃO

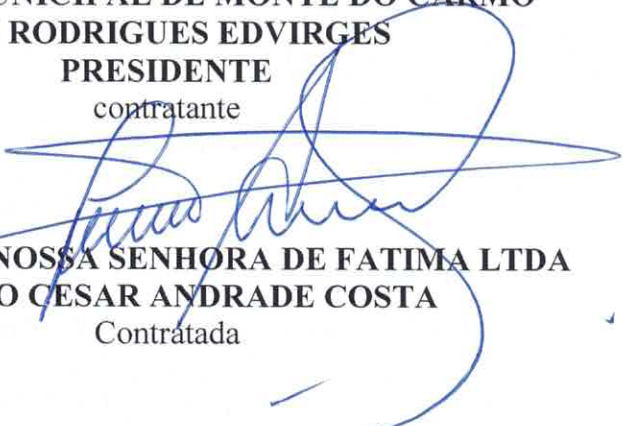
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei.

DO FORO CONTRATUAL

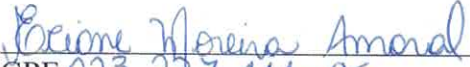
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por estarem justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Monte do Carmo, 06 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
WILSON RODRIGUES EDVIRGES
PRESIDENTE
contratante


AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA
INÁCIO CESAR ANDRADE COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF 023.227.111-95


CPF 069.387.321-09